



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 001/2019- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SEU DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO E POR SUA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB e por sua **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, DRª MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME**, nome fantasia **CTM CONSTRUTORA TRIGUEIRO MENDES**, inscrita no CNPJ sob nº 35.590.090/0001-00, sediada na Rua Projetada, Cidade Novo Balneário, SN, Quadra A3, LOTE 03A, Jacumã, Conde-PB, CEP: 58.322-000, e-mail: trigueiromendes@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal e engenheiro civil **HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES**, CREA Nº 16035880-9, RG nº 04150652 IFP/RJ e CPF/MF nº 617.762.897-49, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.003078/2018-0, de Licitação do tipo Tomada de Preços nº 00001/2018, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 – O presente contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00001/2018-DPPB, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, bem como se regerá pela Constituição Federal (artigo 37, XXI) e pela Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

B
nos
1

2.1 - O presente contrato tem por objeto: **Serviços de construção civil para execução do serviço de reforma da sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.**

2.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada pela contratada, Tomada de Preços nº 00001/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição e sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – A CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor total de **R\$ 269.122,45 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme os termos do edital Tomada de Preços nº 00001/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 14902.02.062.5158.4087.339039.290, com Recursos Próprios da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos do despacho exarado às fls. 11 do processo nº 00006.003078/18-0.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: No prazo de 30(trinta) dias, contados do período do total adimplemento/cumprimento dos serviços, atestado por servidor do Órgão CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.



Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto– A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

Parágrafo oitavo- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os

valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo primeiro - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo segundo - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do Contrato será de até 120 (Cento e vinte dias), contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

mas

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

9.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

9.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados e obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;

10.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

10.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

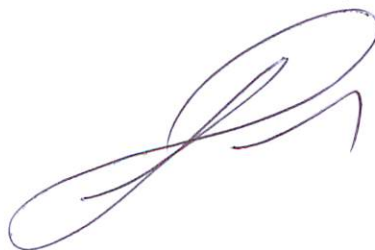
10.4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

10.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.6 - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

10.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



mas



11.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;


f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



10.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

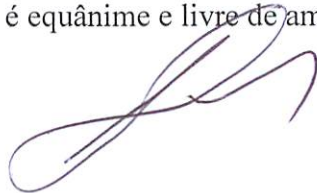
15.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

15.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

15.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

15.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

15.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.



15.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 14 de janeiro de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE


HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME
HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: Elisângela Cunha Daub
CPF: 024.375.054-40

TESTEMUNHA 2:

NOME: Edilson Trigueiro Mendes
CPF: 222.716.438-68



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 16 / 01 / 2019
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.003078/2018-0

Nº DO CONTRATO: 001/2019

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO CONTRATANTE

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 269.122,45 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.02.062.5158.4087.339039.290

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2019

EMBASAMENTO LEGAL: ART.22, INC.II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Departamento de Estradas de Rodagem

LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 06/18 – CEL

Registro CGE Nº 18-01081-4

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, sediado a Av. José Américo de Almeida s/n, nesta Capital, através da Comissão Especial de Licitação – CEL, comunica aos participantes da CONCORRÊNCIA Nº 06/18 – CEL, que após análise detalhada na documentação das Propostas de Preços, respaldada na legislação vigente e Edital da licitação em epígrafe, em especial em sua Cláusula 11.0, considera classificadas as Empresas na seguinte ordem: 1º lugar – CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA – R\$ 2.707.096,94; 2º lugar – CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA – R\$ 2.982.949,60; 3º LUGAR- A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – R\$ 3.316.194,87; 4º LUGAR- ESSE ENG, SINALIZAÇÃO E SERV.ESPECIAIS LTDA – R\$ 3.346.536,20; 5º LUGAR- ALALMEIDA ENGENHARIA LTDA – R\$ 3.450.014,40 e 6º LUGAR - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTI LTDA – R\$ 3.721.959,07.

A CEL comunica que fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2019.

Engº Sebastião Cirino da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 18-00468-7

Nº do Contrato 0007/2018

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado LINO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Valor Original do Contrato 2.048.234,31

Nº do Aditivo 03

Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 90 DIAS.

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 8/3/2018 A 30/4/2019

Data da Assinatura do aditivo 7/1/2019

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.320.316,29

Gestor do Contrato JOSÉ LUIZ DO REGO LUNA NETO - Mat.: 38326

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.003078/2018-0

Nº DO CONTRATO:001/2019

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA:HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO CONTRATANTE

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:R\$ 269.122,45 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14902.02.062.5158.4087.339039.290

DATA DA ASSINATURA:14/01/2019

EMBASAMENTO LEGAL:ART.22, INC.IIDA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

EXTRATO

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Valor Original do Contrato 29.578,80
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 03 MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI 8.666/93
Valor do aditivo 29.578,80
Classificação Funcional-Programática 09.202.25.000
Período da Vigência do Contrato 2/12/2015
Data da Assinatura do aditivo 29/11/2018
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 59.157,60
Publicado no DOE em 13/12/2018 - REPUBLICADO
Gestor do Contrato VITO CABRAL DIONÍZIO - MATEUS
SEVERINO RAMALHO LEITE - DIRETOR PRESIDENTE

TRIBUNAL DO ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PREGOIEIRO E

AVISO DE RESPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL

O TJ-PB, através do Pregoeiro, torna público, que foram abertas licitação, cujo objeto é a aquisição de material de expediente para as Unidades Administrativas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme anexo I do Edital nº 001/2018, E SERV. EIRELI – EPP no lote 1 com o valor de R\$ 120.000,00 e no lote 9 com o valor de R\$ 147.900,00; AC COM. V. ME no lote 2 com o valor de R\$ 2.153,60, no lote 3 com o valor de R\$ 2.268,00; BRUNO E CARLA COM E SERV. LTDA no lote 4 com o valor de R\$ 39.500,00 e KELINE DE CARVALHO COM o valor de R\$ 12.000,00. Registro que o lote 06 foi

NÉLSON DE ESPÍNDOLA
Pregoeiro Titular

DIÁRIO DOS LEILÕES

Prefeitura Municipal de João Pessoa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

AVISO DE ADIAMENTO DE
PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura de SEMOB torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico SRP nº 15/2018, marcada para o dia 16/01/2019, referente ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TACHÕES DE COLANTE, no licitação-e nº 751074. A nova data da licitação será através dos mesmos veículos de comunicação, utilizando-se

EDYLAINE KAIANA DE ALMEIDA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/0065
A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, devidamente autorizada pela Portaria nº 046/2018, torna pública a ADIADA "SINE DIE", a data de realização da Sessão Pública a qual se encontrava marcada para o dia 16/01/2019, que foi interpostas pelas empresas: ABRELPE- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS, CNPJ: 48.111.000/0001-00, Processo Administrativo nº 2019/00.476; AMBIENTAL SOLUÇÕES, CNPJ: 07.593.016/0004-47, na data de 11/01/2018, Processo Administrativo nº 2019/00.438; CONSTRUTORA MARQUISE S/A, CNPJ: 07.790.751.0001-47, nº 2019/00.438; CONSTRUTORA MARQUISE S/A, CNPJ: 07.790.751.0001-47, nº 2019/00.438; TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, na data de 11/01/2018.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/01/2019 às 12:56:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 03365/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000012019

Data da Publicação: 16/01/2019

Data da Assinatura: 14/01/2019

Data Final do Contrato: 13/05/2019

Valor Contratado: R\$ 269.122,45

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado (Nome): HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME

Contratado (CNPJ): 35.590.090/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato | Sim | abf1f63b99ac6fa317dda610e19ac048 |
| [PDF] Designação do fiscal do contrato | Não | |
| [PDF] Designação do gestor do contrato | Não | |
| [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada | Não | |
| [PDF] Publicidade do(s) contrato (s) | Sim | 8d891f4c0d23f0f7884b3e7a9095e3c7 |

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2019



Assinado Eletronicamente

conforme LC 19/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB